

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO : 08-0012/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: RDP

08-0012/2000 DE 17/02/2000

PROMOVENTE: PARTIDO
PARTIDO
PARTIDO

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
PARTIDO DOS TRABALHADORES

E M E N T A:

REQUER IMPUBNAÇÃO DO COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA PUBLI-
CADO NO DOM DE 11/02/2000, REFERENTE À COMPOSIÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES, POR ESTAR EM DESCONFORMIDADE
COM O DISPOSTO NA L.O.M. E NO REGIMENTO INTERNO.
REQUER AINDA A RETIFICAÇÃO DA REFERIDA PUBLICAÇÃO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 16:21:45

00000001994-19



ARQUIVADO EM 02/03/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	08-12	de 1900
Cd		

Adelina Cicone

Assessoria Parlamentar
Registro 100.406

REQUERIMENTO

08 - RDF
08-0012/2000

2000

Requer à Douta Mesa nos termos do inciso VI do artigo 109 do Regimento Interno a impugnação do Comunicado da Presidência publicado no Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2000, referente a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Paulo, por estar em desconformidade com o disposto no artigo 32, §1º da Lei Orgânica do Município, e artigos 40 e 42 do Regimento Interno, bem como em contrariedade à própria composição prevista pela Assessoria Técnica da Mesa desta Edilidade.

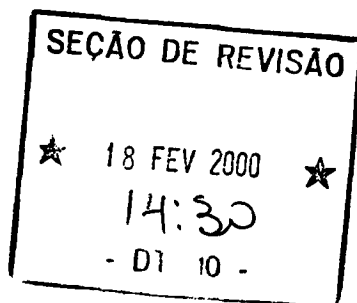
Requer, ainda, a retificação da referida publicação observando a devida representação numérica das Bancadas, conforme documento (1) anexo.

Sala das Sessões

Ver. José Eduardo Martins Cardozo
Líder da Bancada do PT

Ver. Aurélio Nomura
Líder da Bancada do PSDB

Ver. Ana Martins
Líder da Bancada do PCdoB



Folha nº 02 de 02 de 10-02-00
 08-12-00
 GP

Adelina Cicone
 Assistente Social
 Registro nº 106

Composição das Comissões por Partido (2000)

JUST.		FIN.		POL.URB.		ADM.PUB.		TRANS.		EDUC.		SAÚDE		DIR.HUM.		TUR.LAZ.	
DOM	ATM	DOM	ATM	DOM	ATM	DOM	ATM	DOM	ATM	DOM	ATM	DOM	ATM	DOM	ATM	DOM	ATM
PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB
PMDB	PMDB	PMDB	PMDB	PFL	PMDB	PMDB	PMDB	PMDB	PMDB	PMDB	PMDB	PMDB	PMDB	PMDB	PPB	PMDB	PMDB
PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PMDB	PT	PT
PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PT	PT	PSDB	PT	PSDB	PSDB
PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PRONA	PRONA	PTB	PSDB	PTB	PTB
PTB	PTB	PTB	PTB	PTB	PTB	PTB	PTB	PTB	PTB	PT	PT	PPS	PPS	PPB	PTB	PL	PL
PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PPB	PMDB	PMDB	PC DO B	PMDB	PMDB	PC DO B	PST	PST	PMDB	PFL	PMDB	PSB
PMDB	PFL	PFL	PFL														
PSB	PSB	PSB	PSB														



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	03	de pros.
D.º	022	de 18.00
Ed		

ROD.: 20 FOLHA:5 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO:363ª Ord.
ORADOR:Myryan Athie /José Eduardo Martins Cardozo/Presidente DATA: 17.02.00

Adelina Cicone
Assessoria Técnica
SEM REVISÃO
Registro 100.406

O SR. PRESIDENTE (Devanir Ribeiro - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, as bancadas do PT, PSDB e do PC do B, analisando a publicação feita no "Diário Oficial do Município" relativamente à composição das comissões, diagnosticou uma diferença entre a publicação feita no "Diário Oficial do Município" e os estudos que haviam sido feitos pela Assessoria Técnica da Mesa. Exatamente por isso, para que possamos elucidar a questão, uma vez que o prazo para indicação dos membros da comissão se encerra amanhã, as bancadas desses partidos oposicionistas estão protocolando junto à Mesa, neste momento, Sr. Presidente, um pedido de impugnação àquela publicação feita no "Diário Oficial", e pedimos também a S.Exa. o Sr. Presidente a suspensão do prazo para indicação dos membros, para que possamos, então, ao examinar a questão de uma forma mais aprofundada, chegar a um denominador comum.

Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Devanir Ribeiro - PT) - Recebo, como Presidente desta sessão, a matéria, e a encaminho para o Sr. Presidente efetivo da Casa, o nobre Vereador Armando Mellão Neto.

Por acordo de lideranças, vamos encerrar a presente sessão.



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Ref.: Requerimento RDP -12/2000

Em resposta ao Requerimento de impugnação, subscrito pelos Nobres Líderes das Bancadas do PT, PSDB e PC do B, Vereadores José Eduardo Martins Cardozo, Aurélio Nomura e Ana Martins, respectivamente, indefiro o requerido pelas razões a seguir expostas:

1. Preliminarmente, não se verifica correlação existente entre o dispositivo indicado (art. 109, VI, do Regimento Interno) e a matéria objeto da impugnação.
2. Não foi apontada pelos autores qual seria a desconformidade existente entre o quadro publicado e o regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno, carecendo o requerimento de fundamentação para sua apreciação e acolhimento. Apenas foram comparados dois quadros com discrepâncias mínimas, sem apresentação de quesitos técnicos a diferenciá-los. Aliás, gozando apenas a primeira composição de revestimento oficial (publicada no D.O.M.).
3. Nenhuma das Bancadas com assento nesta Casa sofreu qualquer prejuízo na sua representação junto às Comissões. No tocante ao PT e ao PSDB, não vislumbro nenhuma diferença existente nos dois quadros apresentados, causando estranheza o inconformismo de suas lideranças partidárias. Também não fica caracterizado o prejuízo causado ao PC do B, faltando, portanto, "legitimatío ad causam" aos subscritores do requerimento.
4. Ademais, tanto a Constituição Federal, art. 58, § 1º, quanto a Lei Orgânica do Município, art. 32, § 1º, que reproduz o dispositivo, como é tradição no direito



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 05 do proc.
nº 12 de 2000
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

brasileiro, pois o processo legislativo é um dos princípios a que as Leis Orgânicas locais se submetem (CF, art. 29, "caput"), exigem a representação partidária nas Comissões, "**tanto quanto possível**", deixando aberta a porta que possibilita as permutas, como, por exemplo, aquela expressamente prevista no art. 40, § 5º, do Regimento Interno, cuja constitucionalidade/legalidade jamais foi contestada.

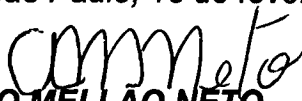
5. O princípio da proporcionalidade partidária foi mantido. Basta uma consulta ao quadro apresentado pelos requerentes para se constatar que a regra foi atendida, e mesmo que houvesse mudança, constituiria esta a exceção que confirma a regra da proporcionalidade na representação.

Saliente-se que foram observados outros princípios fundamentais à composição das Comissões, destacando-se o direito das representações minoritárias e o princípio da estabilidade (art. 43, § 3º do Regimento Interno).

6. Face a todo o exposto, julgo descabida a retificação requerida na peça exordial. No entanto, esta Presidência resolve conceder o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, aos subscritores do RDP 12/2000, para trazerem à colação os nomes dos indicados às vagas correspondentes aos seus Partidos, conforme publicação anterior, datada de 11 de fevereiro de 2000.

É o que decido.

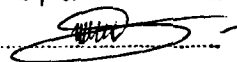
Câmara Municipal de São Paulo, 18 de fevereiro de 2000.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

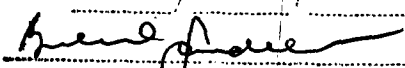
Publ. no DOM

19/02/00

Pg. 79 Col. 3



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #05# fls.

Arquivo em 02-03-2000

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702